



SUMÁRIO

- DECISÃO - PORTARIA Nº 017/2017 - RETIFICAÇÃO DA DATA DE ADMISSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.



Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.510/0001-48
Rua Dr. Mário Dourado, nº. 16, 1º andar, Centro
João Dourado-BA - CEP: 44920-000

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº. 000051/18

OBJETO: PORTARIA Nº
017/2017 – RETIFICAÇÃO DA
DATA DE ADMISSÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela **Portaria nº. 017, de 17 de Outubro de 2017**, a partir das informações prestadas pelos órgãos competentes acerca da necessidade de retificação da data de admissão de diversos servidores públicos municipais no Sistema de RH, para fins de inclusão da correta data da posse no cargo público.

Por meio da Comunicação Interna CI nº 07/2018, a Diretoria de Recursos Humanos juntou aos autos os Decretos de Nomeação, Termos de Posse e Termos de Exercício de diversos servidores municipais e a relação dos casos que precisam de retificação (fls. 09-331). A Procuradoria Geral do Município pugnou pela publicação de Edital para notificação dos servidores, conferindo-lhes o prévio exercício do direito de petição assegurado no artigo 156 da Lei Municipal 395/2009. Neste sentido, foi publicado o Edital de Notificação nº 01/2018, dando um prazo de 10 (dez) dias (fls. 341-346), e posteriormente o Edital de Notificação nº 02/2018, prorrogando o prazo por mais 10 (dez) dias (fl. 349).

Encaminhado os autos do processo para a Procuradoria, contendo as petições protocoladas pelos servidores municipais no prazo estipulado pelos editais de notificação (Anexo I), o órgão de assessoria jurídica aduziu que as razões invocadas pelos servidores não devem prevalecer (fls. 350-358), em resumo porque: 1) É a posse que marca o início da relação jurídico-estatutária do servidor; 2) O Município de João Dourado, no exercício da autonomia legislativa, tem norma legal prevendo que os atos eivados de ilegalidade (nulidade absoluta) devem ser revistos a qualquer tempo pela Administração, não tendo aplicabilidade o artigo 54 da Lei nº 9.784/1999; e 3) O período necessário para aquisição do direito ao recebimento do adicional por tempo de serviço somente pode ser computado “a contar da data da posse” do servidor no cargo público efetivo (art. 74, parágrafo único, Lei 395/2009), de maneira que a eventual supressão de pagamento indevido não ofende ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.

Assim relatado o processo, chamo a atenção para o fato de que o chamado princípio da autotutela – amplamente consagrado nos tribunais, a teor das SÚMULAS 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), e previsto no artigo 165 da Lei Municipal n. 395/2009 – impõe que a Administração Pública Municipal DEVERÁ, a qualquer tempo, rever os atos ilegais, porque deles não se originam direitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.510/0001-48
Rua Dr. Mário Dourado, nº. 16, 1º andar, Centro
João Dourado-BA - CEP: 44920-000

Assim, diante da constatação da Secretaria Municipal de Administração acerca do erro quanto à data de admissão de diversos servidores públicos no Sistema de RH, e considerando que, no caso, os servidores interessados foram previamente notificados para se manifestarem nos autos do presente processo administrativo, ofertando as petições constantes do Anexo I, é indubitoso que a retificação deverá ser efetuada imediatamente, inclusive porque, conforme aponta o r. Parecer, “O agente público que for omissa neste DEVER, aliás, incorre em conduta tipificada como ato de improbidade administrativa, à luz do artigo 10, incisos I, IX e XI, da Lei nº 8.429/1992” (fl. 357).

Portanto, com base no exposto, DETERMINO a imediata retificação dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais no Sistema de Recursos Humanos, especialmente a DATA DE ADMISSÃO, para que seja considerada a DATA DA POSSE no cargo público de provimento efetivo, conforme os Termos de Posse juntados aos autos e constantes do assento funcional dos servidores públicos municipais.

Dê-se ciência aos servidores interessados mediante publicação desta Decisão no Diário Oficial do Município (DOM).

Logo após, ao arquivo.

João Dourado - Bahia, em 23 de Maio de 2018.

Celso Loula Dourado
Prefeito